

COMITÊ GESTOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Ata Nº 01/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se os representantes do Comitê Gestor de Cultura do Município de Nova Bassano para tratar da execução das verbas da Lei Aldir Blanc. Inicialmente esclareceu-se que o decreto nº 10.751/21 alterou a regulamentação da Lei Aldir Blanc, estendendo a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura e prorrogando o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. A alteração do Decreto da Lei Aldir Blanc decorreu da necessidade de compatibilizar o regulamento às alterações recentes ocorridas na mencionada lei. Além disso, as modificações propostas no regulamento estão em linha com decisão do Tribunal de Contas da União, que fixou o entendimento de que os recursos da Lei Aldir Blanc, por se tratar de transferências obrigatórias, poderão ser utilizados até o final de 2021. De acordo com o extrato da conta corrente 18465-9 (em anexo), específica para a Lei Aldir Blanc no município de Nova Bassano, o valor de R\$ 80.211,32 (oitenta mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos) foi depositado pela União em 24 de novembro de 2020. Conforme informe apresentado pelo Setor de Tesouraria (em anexo), em 03 de dezembro de 2020 a Prefeitura Municipal de Nova Bassano realizou todos os empenhos aos beneficiários deste recurso, não restando nenhum valor em conta para ser redistribuído ou devolvido à União. O Comitê analisou os dados apresentados pelos beneficiados do Inciso II – Espaços Culturais e aguarda demais comprovações por parte daqueles que ainda não realizaram sua prestação de contas, uma vez que ainda está aberto o período para que os beneficiários façam as comprovações referentes à execução dos valores, contrapartidas e prestação de contas. Registre-se que a SEDAC – Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul enviou aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Cultura o Of. Gab. SEDAC nº 112/2021 (em anexo), de 07 de abril deste ano, solicitando o envio da listagem dos contemplados em editais que tenham como objeto a Premiação, conforme o Artigo 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc. Tal ofício foi respondido por correspondência de 08 de abril de 2021 (em anexo), onde o Diretor do Departamento de Cultura do Município de Nova Bassano Maurício Frigo informa os beneficiários do Inciso III. Outrossim, recebemos do Ministério do Turismo – Secretaria Especial de Cultura o Ofício nº 642/2021/SECDEC/SECULT (em anexo), de 13 de abril deste ano, tendo por assunto: “verificações de movimentações indevidas, desrespeitando o parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto 10.464/2020”, que diz o seguinte: “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais”. Tal questionamento se refere ao fato do beneficiário João Antonio – ME ter recebido o valor de R\$ 6.410,00 (seis mil, quatrocentos e dez reais). Devido a este questionamento este Comitê buscou informações e soube que o referido

espaço cultural também recebeu recursos da Lei Aldir Blanc no vizinho município de Nova Prata, onde também possui cadastro de produtor cultural. Analisando tal situação, temos a declarar que não consideramos ter havido concentração de recursos em mesmos beneficiários ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais, uma vez que: há pouquíssimas possibilidades de diversificação de atividades culturais em função de sermos um município de pequeno porte; não há outros beneficiários elegíveis com as mesmas características; no município de Nova Bassano não houve concentração de recursos, visto que nenhum beneficiário recebeu recursos pelo Inciso II e também pelo Inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc; o beneficiário realizou a devida contrapartida no município de Nova Bassano. Além disso, conforme o Comunicado Nº 3/2021, publicado no diário oficial da União de 31 de março de 2021, na *letra "d"* do item *número "1"*, foi estabelecido que "entende-se como concentração de recursos quando um mesmo beneficiário (CPF ou CNPJ) tiver recebido transferência de valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no valor máximo disponibilizado para o pagamento de três parcelas do subsídio previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 14.017/2020", o que não se verifica no caso em questão, uma vez que João Antônio Barbosa recebeu recursos da Lei Aldir Blanc no valor de R\$ 6.410,00 (seis mil, quatrocentos e dez reais). Diante disso, e diante do fato de que o parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto 10.464/2020 não "proibir", mas sim propor que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, "esforços para evitar" que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, consideramos não ter havido concentração de recursos. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Tulcia S. Radin, Salote S. L. Bongiovanni, Mariane Segali,



Extrato conta corrente

G331241047567668009
24/11/2020 10:51:05

Cliente - Conta atual

Agência 2840-1
Conta corrente 18465-9 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/10/2020		Saldo Anterior			0,00 C
24/11/2020		Resgate Fundo BB	104.637	80.211,32 C	
24/11/2020		SALDO			80.211,32 C
Saldo					80.211,32 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/11/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/12/2020
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					80.211,32

Transação efetuada com sucesso por: J0474708 JUCELI TONON.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



P.M. de Nova Bassano
87.502.894/0001-04
RUA SILVA JARDIM, 505 - 95340000
NOVA BASSANO

Tesouraria - Relação de Empenhos Pagos
Período de 01/12/2020 a 31/12/2020
Entidade: 1
Recurso: 1065
Ordenação: Alfabética
Exibir Retenções: Sim
Empenhos Orçamentários: Sim
Empenhos de Restos: Sim
Notas Extras: Sim

Empenho	OP	Data	Cheque/Ted	Conta	Recurso	Fornecedor	NF/Série	Valor
01-2020/003648	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	6094 - AIRTON PRIMIERI		1.610,00
						Total Fornecedor		1.610,00
01-2020/003663	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	12249 - ASSOCIACAO CANTARE PER VOI		6.410,00
						Total Fornecedor		6.410,00
01-2020/003664	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	2315 - ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA BASSANO		6.410,00
						Total Fornecedor		6.410,00
01-2020/003666	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	434 - ASSOCIACAO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO		6.410,00
						Total Fornecedor		6.410,00
01-2020/003659	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	30053 - ASSOCIACAO VENETA DE NOVA BASSANO		6.421,32
						Total Fornecedor		6.421,32
01-2020/003658	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	10661 - CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POUSADA DO I		6.410,00
						Total Fornecedor		6.410,00
01-2020/003649	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	14073 - CLAUDETE MUNARETTO ZAUZA		1.610,00
						Total Fornecedor		1.610,00
01-2020/003650	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	3057 - CLEOMAR ANTONIO ZUCHOLINI		1.610,00
						Total Fornecedor		1.610,00
01-2020/003661	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	13516 - EDSON RODRIGO GRANDO 96093030059		6.410,00
						Total Fornecedor		6.410,00
01-2020/003651	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	8525 - ELISANDRO FOCCHESATTO		1.610,00
						Total Fornecedor		1.610,00
01-2020/003667	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	29708 - EVELLIN FERREIRA DOS SANTOS 04014625010		6.410,00
						Total Fornecedor		6.410,00
01-2020/003652	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	20665 - FRANCISCO TIBOLA FILHO		1.610,00



P.M. de Nova Bassano
87.502.894/0001-04
RUA SILVA JARDIM, 505 - 95340000
NOVA BASSANO

Tesouraria - Relação de Empenhos Pagos
Período de 01/12/2020 a 31/12/2020
Entidade: 1
Recurso: 1065
Ordenação: Alfabética
Exibir Retenções: Sim
Empenhos Orçamentários: Sim
Empenhos de Restos: Sim
Notas Extras: Sim

Empenho	OP	Data	Cheque/Ted	Conta	Recurso	Fornecedor	NF/Série	Valor
01-2020/003653	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 12289 - ISLE BALZAN		1.610,00
01-2020/003662	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 2316 - J.A ART MANHAS PRODUCAO TEATRAL EIRELI		1.610,00
01-2020/003660	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 14366 - JOAO ANTONIO BARBOSA - ME		6.410,00
01-2020/003656	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 16380 - JOCELE AMABILE MIOLA PERINETO		1.610,00
01-2020/003665	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 34014 - MANUELA PASOLINI 03454845092		1.610,00
01-2020/003654	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 24401 - MARIA THEREZINHA PIETA CUNICO		1.610,00
01-2020/003655	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 24601 - MARIZETE DALLA GIACOMASSA DEFENDI		1.610,00
01-2020/003657	1	03/12/2020		62	1065 - Recurso da Cultura	Total Fornecedor 25841 - PRISCILA PALOMA NUNES MACHADO		1.610,00
Total do Dia (Empenho):								80.211,32
Total do Dia (Extra):								0,00
Total do Dia:								80.211,32
Total Geral (Empenhos):								80.211,32
Total Geral (Extra):								0,00
Total Geral:								80.211,32



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Of. Gab. SEDAC nº 112/2021

Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Prefeitos(as) Municipais
Secretários(as) Municipais de Cultura

Assunto: Pedido de informação sobre Lei Aldir Blanc.

Prezados(as) Senhores(as),

Com nossos cumprimentos, solicitamos o envio da listagem com Nome e CPF dos contemplados em editais que tenham como objeto o reconhecimento da Trajetória Cultural de Pessoas Físicas, por meio de Premiação, com investimentos do Art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc, promovidos pela Prefeitura Municipal, para a Secretaria de Estado da Cultura (Sedac).

O prazo de envio dessa lista deve ser até o dia 09 de abril de 2021, sexta-feira, através do e-mail fomento@sedac.rs.gov.br.

No aguardo de sua manifestação, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Gabriella Meindrad,
Secretária de Estado Adjunta da Cultura

Recebido
8/04/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



À Excelentíssima Secretária de Estado Adjunta da Cultura Srtª Gabriela Meindrad

Nova Bassano, 08 de abril de 2021.

Assunto: Resposta ao Of. Gab. SEDAC nº 112/2021

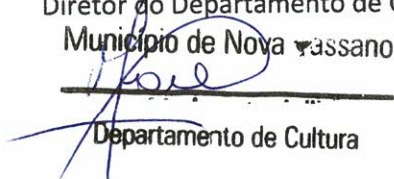
Com os nossos cumprimentos, lhes envio a resposta ao Ofício nº 112/2021, onde consta a relação de Nomes e CPFs das Pessoas Físicas ao qual foram beneficiadas por meio de Premiação, com investimento do Art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Municipal da Cultura do Município de Nova Bassano/RS:

- 1- Airton Primieri – CPF nº 549306690-49
- 2- Claudete Munaretto Zauza – CPF nº 761722520-20
- 3- Cleomar Antonio Zocholini – CPF nº 494414340-00
- 4- Elisandro Focchesatto – CPF nº 002695720-58
- 5- Francisco Tibola Filho – CPF nº 493009030-04
- 6- Isle Balzan – CPF nº 00486270-89
- 7- Maria Therezinha Pieta Cunico – CPF nº 365801200-53
- 8- Marizete Defendi – CPF nº 653386770-91
- 9- Jociele Miola Perineto – CPF nº 826570330-91
- 10- Priscila Paloma Nunes Machado – CPF nº 043779390-76

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Mauricio Frigo

Diretor do Departamento de Cultura
Município de Nova Bassano


Departamento de Cultura



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 642/2021/SECDEC/SECULT

Ao Gestor da Lei Aldir Blanc
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - RS

Assunto: Verificações de movimentações indevidas, desrespeitando o § 1º do art. 9º do Decreto 10.464/2020.

Prezado Gestor,

O § 1º do art. 9 do Decreto 10.464/2020 preconiza que os entes federados, em conjunto, devem evitar que os recursos da Lei se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. Vejamos:

"§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais."

Porém, em verificações feitas pela Secretaria Especial da Cultura em parceria com o Tribunal de Contas da União, foram identificadas as movimentações financeiras abaixo, que desrespeitam a regra supracitada:

OTDE_LENTES	NOME_ENTE_SOLICITANTE	NOME_MUNICIPIO	SIGLA_UF	DESCRICAO	DATA_LANCAMENTO	TIPO_OPERACAO	VALOR	DOC_FAVORECIDO	NOME_FAVORECIDO	VALO
2	MUNICIPIO DE NOVA BASSANO	NOVA BASSANO	RS	"ED TRANSFELETR DISPONIVEL"	03Dec2020	D	6.410,00	20873724000157	JOAO ANTONIO BARBOSA	37,0

37.098,95

Dessas movimentações, entende-se que foram feitos diversos pagamentos para os mesmos beneficiários.

Diante do exposto, solicitamos manifestação da gestão responsável pela Lei Aldir Blanc no Município, para que encaminhe imediatamente justificativa para a questão e tome as devidas providências para correção do problema, sob pena de responsabilização, haja vista que tal ato incorre em risco ao Erário.

Sem mais, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, em 13/04/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília.